



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. João Paulo Inácio, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 22, Bairro Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 047.939.546-26 e RG MG 12348806 SSP/MG.

CONTRATADA: T & T INTERNET LTDA. – CNPJ nº 03.603.001/0001-19, sediada na Rua Tiradentes, nº 277, Centro, Lambari/MG, representada por **Ricardo Lucas Bacha dos Santos**, RG M-1.664.169 – SSP/MG e CPF 479 370 096 91.

EMBASAMENTO: Processo nº 050/2023 Dispensa nº 052/2023, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de internet banda larga com link dedicado 24h velocidade 30 MG via cabo fibra óptica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 01 de janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – O preço para execução da prestação do serviço, do presente contrato administrativo, será no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já incluído os encargos sociais e trabalhistas, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

O valor da parcela mensal pela prestação dos serviços, se prorrogado, será reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, com correção pelo INPC acumulado no período.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 02 01 01.031.9001.2002-3.3.90.40.00 Fonte 1500

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

A contratada manterá assistência remota com acesso ilimitada, em dias úteis, no horário comercial.

A contratada comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pelo Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pela Câmara.

A contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Deverá realizar os serviços determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal;

Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (uma) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

DA CONTRATANTE:

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

Fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;

IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara por até cinco anos;

As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;

II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/3;

Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro 2024.

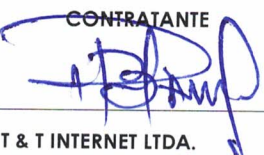

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: **João Paulo Inácio**

CPF: 047.939.546-26

CONTRATANTE


T & T INTERNET LTDA.

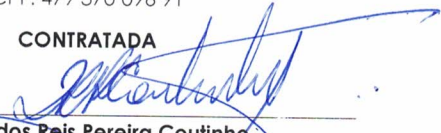
CNPJ nº 03.603.001/0001-19

Repres. Legal: **Ricardo Lucas Bacha dos Santos**

CPF: 479 370 096 91

CONTRATADA

Visto:


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) Edson Francisco da Silva CPF 054.670.246-55

2) João Carlos De Paula CPF 263.663.046-59